

que o Chefe antigo da Repartição de Fazenda na Administração Civil de Coimbra, no qual, segundo a informação do Administrador Geral, se verificão as qualidades de aptidão exelso, seja o Chefe dessa mesma Repartição agora augmentada, e nestes termos entendo que a proposta do Administrador Geral dever ser approvada; Sua Magestade poreus usandará onrais justo - Lisboa 28 de Fevereiro de 1837 - Adjuncto do Procurador Geral da Coroa - José de Cupertino de Aguiar Molins

Item de 8 de Fevereiro de 1837 sobre o Officio do Administrador Geral do Districto de Coimbra; e Representação a que se refere da Camara Municipal do Concelho de Miranda do Corvo, relativo as difficuldades que houverão em reformar no dito Concelho humma boa Camara Municipal.

Embora sobre a inclusa representação do Administrador Geral do Districto de Coimbra tentio a honra de dizer a Vossa Magestade, que todas as exclusões marcadas pelos Artigos 25, 26 e 27 do Cod. Adm. me parecem justas, e reclamadas pela utilidade assim do Serviço Publico, como do Municipal; mas ainda que o não forão, a sua revogação só pode haer competir ao Poder Legislativo, enão ao Governo de Vossa Magestade. As difficuldades apontadas pelo Administrador Geral mostram, que a Legislação Administrativa não está apar das luzes e civilização dos Povos

das Provincias, e que por esta causa merece ser reformada pe- / 2
las meias legaes. He quanto se me offerrece dizer sobre este
objecto; Vossa Magestade poreu mandará o mais justo - Lisboa
28 de Fevereiro de 1837. - Adjudante do Procurador Ge-
ral da Coroa - José de Cupertino de Aguiar Mattos.

Idem de 8 de Fevereiro de 1837 sobre
o Officio das Copias juntas, do Presidente
digo do Administrador Geral da Guarda,
com referencia ao Officio da copia junta,
do Presidente da Camara do Conselho de
Penedono, sobre a infracção da Lei prati-
cada pelas Juntas de Parochia do mesmo
Conselho no recenseamento das recrutas
das respectivas Freguezias.

Senhora - As Juntas das Parochias nao são superi-
ores a Lei, nem tem o privilegio de a infringirem sem
responsabilidade; todavia a Lei reguladora da respon-
sabilidade das Funcionarias Publicas pelas seus actos,
de que faz menção o Art. 234 do Cod. Adm. ainda se
nao acha feito, e as penas correctionaes do Cod. Adm.
respeitam a casos e hypotheses particulares; nestes ter-
mos entendo que a dissolucao das Juntas arguidas he
o meio de que se deve lançar mão, para terer a effei-
to as disposicoes dos Decretos de 25 e 30 de Novem-
bro ultimo acerca do recrutamento; Vossa Mage-
stade poreu mandará o mais justo - Lisboa
28 de Fevereiro de 1837 - Adjudante
do Procurador Geral da Coroa - José de Cupertino de Aguiar
Mattos.